**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do Município de Mucambo, visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas conforme Rotas em anexo. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 208º, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias e numeradas, sendo uma original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II - Carta Proposta deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, marcas, quantitativos e demais informações relativas ao bem ofertado.

4.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

4.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade;

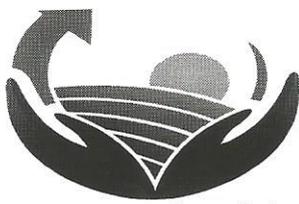
5.2. Para a realização dos serviços serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada item.

5.3. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data assinada até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6- DOS VEÍCULOS

6.1. O veículo não pode operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período da contratação.

6.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte escolar daquela rota;



- 6.3. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 6.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.
- 6.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- 6.6 - Conduzir alunos tanto do ensino fundamental como do ensino médio;

7 - DO CONDUTOR

- 7.1. O condutor deverá possuir carteira de motorista na categoria definida de acordo com o tipo de transporte conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;

8- DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo para o início dos serviços e local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação deste Município.
- 8.2. Os serviços prestados do transporte deverão ser feitos imediatamente, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.
- 8.3. Os veículos referentes ao serviço de transporte escolar deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 9.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Educação não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;
- 9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10 - DA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O prestador vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada - disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 10.6. Apresentar os veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego;
- 10.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, e qualificado apresentando-se sempre com um fardamento padrão com camisa, calça comprida e sapatos adequados, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;
- 10.9. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.



- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.
- 10.13. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.14 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:
- 10.15 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
- 10.16 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.17 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.
- 10.18 - 11.11 Nas Rotas que coincidirem o transporte dos alunos, Conduzir alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio do município de Mucambo.

11 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor da Secretaria de Educação para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 11.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 11.5. As rotas poderão ser alteradas conforme as necessidades dos alunos, devendo para tanto, ser oficializado pela contratante aos prestadores dos serviços vencedores do processo licitatório. Nesses casos, havendo alterações dos quilômetros os valores serão readequados as novas realidades, mediante termo de aditivo.
- 11.6 No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme Termo de Referência.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão realizados á medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 12.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.



13. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

13.01 - Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

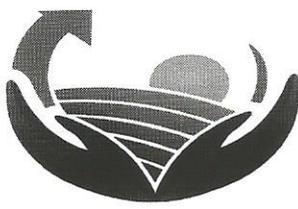
14 - ROTAS:

01 - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO

ROTA	PERCURSOS	ENSINO	TURNO	KM	DIAS MÊS	KM DIA	KM MÊS	CARRO TIPO	VALOR KM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SEDE/PRAZERES/VILA /LIBANIA/LAGES/CAR QUEIJO/MORRINHOS/ CACIMBAS/SEDE	MÉDIO	M	100	22	100	2.200	ÔNIBUS	6,81	14.982,00	149.820,00
2	SEDE/MORRINHOS/TR APIÁ/SEDE	MÉDIO	T	80	22	80	1.760	ÔNIBUS	7,04	12.390,40	123.904,00
	SEDE/ITAIPU/MALHAD A/BARRO VERMELHO/CAIÇARA/ SEDE	FUNDAMENTAL	T	148	22	148	3.256	ÔNIBUS	6,76	22.010,56	220.105,60
4	SEDE/CORREDOR/CA LDEIRÃO/BARRA/CAN AFISTULA/SEDE	MÉDIO	M	40	22	40	880	TOPIC	5,49	4.831,20	48.312,00
5	SEDE/RETIRO/LAGOA DO MATO/PEDRA DE FOGO/SEDE	FUNDAMENTAL	M/T	88	22	88	1.936	ÔNIBUS	7,04	13.629,44	136.294,40
6	SEDE/ ALTO DO CRISTO/ FECHADO / BARRO VERMELHO/CAMPO DE DENTRO/CAIÇARA	FUNDAMENTAL	M/T	80	22	80	1.760	TOPIC	5,46	9.609,60	96.096,00
7	SEDE/OITIS/SEDE	FUNDAMENTAL	T	40	22	40	880	TOPIC	5,49	4.831,20	48.312,00
8	SEDE/TAMUNDÉ/SEDE	FUNDAMENTAL	M/T	128	22	128	2.816	ÔNIBUS	6,78	19.092,48	190.924,80
9	SEDE/CACIMBAS/MOR RINHOS/CARQUEIJO	FUNDAMENTAL	T	68	22	68	1.496	ÔNIBUS	7.11	10.636,56	106.365,60
	SEDE/RETIRO/LAGO A DO MATO/PEDRA DE FOGO/SEDE	MEDIO	M	44	22	44	968	ÔNIBUS	7.11	6.882,48	68.824,80
VALOR TOTAL R\$ 1.188.959,20(Hum Milhão Cento e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos)											

03 - CARRO RESERVA

ROTA	PERCURSOS	TURNO	LIMITE DE KM/ANO	TIPO DE VIAGEM	TIPO DE VEICULO	VALOR/KM	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO RESERVA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, PARA VIAGENS SOMENTE NA AUSÊNCIA DE UM DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO	M/T	20.000	TIPO FRETE	ONIBUS	6,58	131.600,00
VALOR TOTAL R\$ 131.600,00(Cento e trinta e um mil e seiscentos reais)							



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**ANEXO II – CARTA PROPOSTA
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico N° _____

À
Prefeitura Municipal de Mucambo

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N°: _____ Conta Corrente N°: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Item N°	Especificações dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Global R\$					

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

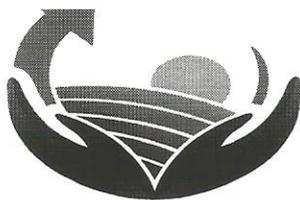
Prazo de Execução: até 31 de dezembro de 2018.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

carimbo da empresa/Assinatura do responsável



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

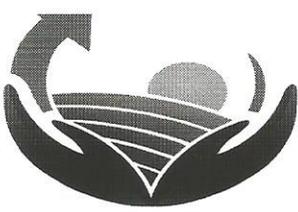
MODELO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO IV

EMPRESA

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

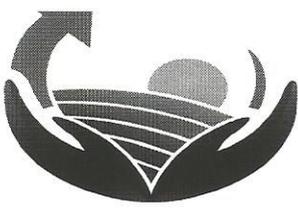
Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL no 1704.01/2018 PE**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, conforme as quantidades e especificações contidas no termo de referência, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Avenida São Cristóvão Nº 215 – Centro - Mucambo – Ceará, CEP: 62.740-000, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Mucambo,Ce, XX de XXXXXX de 2018.

SECRETÁRIA
SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

✕

RESPONSÁVEL
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __ / 20__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro - Mucambo - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001 - 05, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 1704.01/2018 PE**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 1704.01/2018 PE** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 1704.01/2018 PE**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

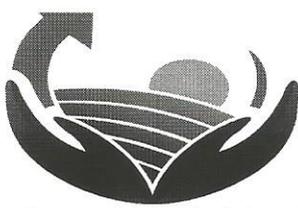
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.
- 4.2. O prazo para o início dos serviços e local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação deste Município.
- 4.3. Os serviços prestados do transporte deverão ser feitos imediatamente, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.
- 4.4. Os veículos referentes ao serviço de transporte escolar deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), 26.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2.1- O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Educação do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

6.2. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;

6.3. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão correrão por conta das dotações orçamentárias _____, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é **até 31 de dezembro de 2018**, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico,



celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

9.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto neste edital.

9.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas estabelecido neste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

9.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Educação não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10.4 O prestador vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.6. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.7. Apresentar os veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego;

10.8. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

10.9. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, e qualificado apresentando-se sempre com um fardamento padrão com camisa, calça comprida e sapatos adequados, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;

10.10. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.



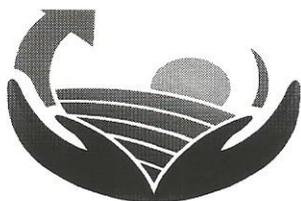
- 10.14. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.15 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:
- 10.16 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
- 10.17 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.18 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 11.4 Apresentar os veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego;
- 11.5 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, e qualificado apresentando-se sempre com um fardamento padrão com camisa, calça comprida e sapatos adequados, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;
- 11.7. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e conforme TERMO DE REFERENCIA.
- 11.10 No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme Termo de Referência.
- 11.11 Nas Rotas que coincidirem o transporte dos alunos, Conduzir alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio do município de Mucambo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Designar servidor da Secretaria de Educação para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 12.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 12.5. As rotas poderão ser alteradas conforme as necessidades dos alunos, devendo para tanto, ser oficializado pela contratante aos prestadores dos serviços vencedores do processo licitatório. Nesses casos, havendo alterações dos quilômetros os valores serão readequados as novas realidades, mediante termo de aditivo.
- 12.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.



12.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2 advertência;

13.3 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.4 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;

13.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Mucambo/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

13.8- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

13.9- não manter a proposta, injustificadamente;

13.10- comportar-se de modo inidôneo;

13.11- fizer declaração falsa;

13.12- cometer fraude fiscal;

13.13- falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.14. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

13.15 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

13.16- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 15.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.17- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.18 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Mucambo e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.

13.19 A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Mucambo, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais,



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mucambo,Ce, ___ de _____ de 2018.

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

X